

CARTA INTERNACIONAL SOBRE O TURISMO CULTURAL

ICOMOS, Cidade do México, 17 a 23 de Outubro de 1999

O ESPÍRITO DA CARTA

Em sentido lato, o património natural e cultural pertence a toda a humanidade. Cada um de nós possui direitos e deveres relativamente à compreensão, apreciação e conservação destes valores universais.

O património é um conceito vasto que abrange, quer o meio ambiente natural, quer o cultural. Engloba as noções de paisagem, de conjuntos históricos, de sítios naturais e construídos, bem como as noções de biodiversidade, de acervos culturais, de práticas culturais, tradicionais ou actuais e de conhecimento. Recorda e expressa a longa caminhada do desenvolvimento histórico que constitui a essência das diversas identidades nacionais, regionais, autóctones e locais, e faz parte integrante da vida moderna. Constitui uma referência dinâmica e um instrumento positivo do desenvolvimento e da cooperação. O património específico e a memória colectiva de cada comunidade e de cada local, são insubstituíveis e representam uma base essencial para um desenvolvimento, simultaneamente respeitador do passado e virado ao futuro.

Nesta época de globalização crescente, a protecção, a conservação, a interpretação e a divulgação do património e da diversidade cultural de cada lugar ou de cada região, constituem um importante desafio para todos os povos e para todas as nações. Contudo, a gestão deste património, no quadro das recomendações internacionais, reconhecidas e mais adequadas aos fins em vista, constituem responsabilidade das comunidades de acolhimento suas detentoras.

O objectivo fundamental da gestão do património consiste em dar a conhecer, às comunidades de acolhimento e aos visitantes, o seu significado e a justificar a necessidade da sua preservação. Uma gestão objectiva e equilibrada que proporcione o acesso intelectual e emocional ao património, bem como ao desenvolvimento cultural, constitui ao mesmo tempo um direito e um privilégio.

Esta gestão deve ser indutora do respeito pelos valores patrimoniais, pelos interesses e direitos actuais das comunidades de acolhimento e pelos proprietários dos conjuntos históricos. Deve, ainda, respeitar as populações locais que perpetuam esses valores, bem como as paisagens e culturas que os contextualizam.

AS INTERACÇÕES DINÂMICAS ENTRE PATRIMÓNIO CULTURAL E TURISMO

O turismo nacional e internacional foi e continua a ser um dos principais veículos do intercâmbio cultural. Proporciona experiências profissionais, não só a partir da observação dos vestígios do passado, mas também através do contacto com a vida actual de outros grupos humanos. É, pois, cada vez mais reconhecido como uma força positiva que favorece a conservação do património natural e cultural. O turismo pode aproveitar as vantagens económicas do património e utilizá-las para a conservação deste, criando recursos, desenvolvendo a educação e reorientando as políticas. Representa um desafio económico essencial para numerosos países e regiões, e pode constituir um factor importante de desenvolvimento, se for gerido com sucesso.

O turismo transformou-se num fenómeno complexo em pleno desenvolvimento. Desempenha um papel fundamental nos domínios económico, social, cultural, educativo, científico, ecológico e estético. O conhecimento e os conflitos de valores resultantes da interacção entre as expectativas e aspirações dos visitantes e as das comunidades de acolhimento abrem a porta a novos desafios e oportunidades.

O património natural e cultural, tal como a diversidade das culturas vivas, constitui atracção turística de importância capital. O turismo excessivo pode, do mesmo modo que um turismo inexistente ou mal gerido, prejudicar a integridade física e o significado do património. O turismo pode também conduzir à degradação dos espaços naturais e culturais das comunidades de acolhimento.

Por outro lado o turismo é portador de vantagens para as comunidades de acolhimento proporcionando-lhes importantes meios e motivações para cuidarem e manterem o seu património e as suas práticas culturais. Para desenvolver uma indústria turística duradoura e valorizar a protecção dos recursos patrimoniais para as gerações futuras é necessário fomentar a participação e a cooperação entre todos os actores do processo, nomeadamente entre as comunidades de acolhimento, os conservadores de museus e de monumentos, os operadores turísticos, os gestores de sítios culturais e naturais, os proprietários privados; os responsáveis pela elaboração de programas de desenvolvimento e os políticos.

O ICOMOS, Conselho Internacional dos Monumentos e dos Sítios, na qualidade de autor desta Carta, bem como outras organizações internacionais e indústrias do turismo, estão dispostos a aceitar este desafio.

OBJECTIVOS DA CARTA

Os objectivos da Carta Internacional sobre o Turismo Cultural são:

- Encorajar e facilitar o trabalho dos que participam na conservação e na gestão do património cultural a fim de o tornar mais acessível às comunidades de acolhimento e aos visitantes.
- Encorajar e facilitar o trabalho da indústria turística para promover e gerir o turismo no respeito e valorização do património e das culturas vivas das comunidades de acolhimento.
- Encorajar e facilitar o diálogo entre os responsáveis pelo património e pelo turismo, a fim de compreenderem a importância e a fragilidade dos conjuntos patrimoniais, dos acervos culturais e das culturas vivas, com o objectivo de as preservar, a longo prazo.
- Encorajar os que propõem programas e políticas que tenham por objectivo o desenvolvimento de projectos precisos e mensuráveis, e estratégias que integrem a apresentação e a interpretação dos conjuntos patrimoniais, bem como as actividades culturais, no contexto da sua protecção e da sua conservação.

Igualmente,

- a Carta encoraja o conjunto das actividades do ICOMOS, bem como das outras organizações internacionais e das indústrias do turismo que tenham por objectivo melhorar as condições de gestão e de conservação do património.
- A Carta encoraja todas as contribuições provenientes dos responsáveis pelo Património e pelo Turismo na procura de objectivos comuns.
- A Carta encoraja a produção e edição de guias pormenorizados. Estes guias facilitarão a aplicação concreta dos princípios estabelecidos pela Carta, no quadro das necessidades específicas e das intervenções particulares de organizações e comunidades de acolhimento.

PRINCÍPIOS DA CARTA INTERNACIONAL SOBRE O TURISMO CULTURAL

PRINCÍPIO 1

O turismo nacional e internacional é um dos principais veículos do intercâmbio cultural. A protecção do património cultural deve oferecer oportunidades responsáveis e bem geridas aos membros das comunidades de acolhimento e aos visitantes, para fruição e compreensão do património e da cultura das diversas comunidades.

- 1.1. O património cultural é um recurso simultaneamente material e espiritual. É testemunho do desenvolvimento histórico. Desempenha um papel importante na vida contemporânea e deve ser acessível, física, intelectual e emocionalmente, ao grande público. Os programas de protecção e de conservação dos elementos físicos, dos aspectos intangíveis e das expressões da cultura contemporânea, tomadas no seu sentido mais lato, devem facilitar a apreensão e a compreensão do significado do património, quer pelas comunidades de acolhimento, quer pelos visitantes, de um modo equitativo e adaptado aos meios de que dispõem.
- 1.2. As características intrínsecas do património natural e cultural possuem diferentes níveis de significação, algumas detêm um valor universal, outras um valor nacional, regional ou local. Os programas de interpretação devem ter em consideração estes diferentes níveis de significação e apresentá-los, de forma clara e acessível às comunidades de acolhimento e aos visitantes, utilizando os meios pedagógicos mais estimulantes, incluindo audiovisuais e tecnológicos bem como explicações personalizadas dos aspectos históricos, ambientais e culturais.
- 1.3. Os programas de interpretação devem facilitar e encorajar uma profunda tomada de consciência do público, pois essa consciencialização constitui a base essencial para assegurar a preservação, a longo prazo, do património natural e cultural.
- 1.4. O significado dos conjuntos patrimoniais, das tradições e das práticas culturais, que incluem, quer as experiências passadas, quer a diversidade presente dos territórios e das comunidades, sem esquecer as minorias culturais e linguísticas, devem ser considerados nos programas de interpretação. O visitante deve ser sempre informado sobre os diferentes valores culturais que caracterizam os bens patrimoniais.

PRINCÍPIO 2

A relação entre os conjuntos patrimoniais e o turismo é dinâmica e deve ultrapassar os conflitos de valores que atravessam os dois conceitos. Esta relação deve ser gerida, numa óptica duradoura, em benefício das gerações actuais e futuras.

- 2.1. Os conjuntos patrimoniais possuem um valor intrínseco para todos os povos por constituírem uma base importante da diversidade cultural e do desenvolvimento social. A protecção e a conservação, a longo prazo, das culturas vivas, dos conjuntos patrimoniais e do seu acervo cultural, bem como a sua integridade física e ecológica no seu meio ambiente, deve constituir uma componente essencial das políticas de desenvolvimento social, económico, legislativo, cultural e turístico.
- 2.2. A interacção entre os recursos patrimoniais e o turismo é dinâmica e está em constante evolução, gerando oportunidades e desafios mas também, potenciais conflitos. Os projectos, actividades e desenvolvimento turísticos devem alcançar resultados positivos e limitar os impactes negativos que possam prejudicar o património e os modos de vida das comunidades de acolhimento, continuando a dar resposta positiva às necessidades e aspirações dos visitantes.
- 2.3. Os programas de protecção, de interpretação e de desenvolvimento turístico devem basear-se numa abordagem clara dos aspectos particulares, por vezes complexos e conflituantes, do significado dos diferentes bens patrimoniais. A prossecução regular de actividades de pesquisa é importante, pois permite aprofundar a compreensão e a apreciação destes significados.

- 2.4. É importante preservar a autenticidade dos conjuntos patrimoniais e a variedade dos seus objectos culturais. É uma condição essencial do seu significado cultural, que se exprime nos materiais, na memória colectiva e nas tradições que nos chegaram do passado. Os programas de acção devem apresentar e interpretar a autenticidade dos conjuntos patrimoniais de modo a favorecer a compreensão e a apreciação deste património cultural.
- 2.5. Os projectos de desenvolvimento turístico e de infra-estruturas devem ter em conta as dimensões estética, social e cultural dos territórios abrangidos e, ainda, as paisagens naturais e culturais, as características da biodiversidade bem como o meio ambiente, o mais vasto dos conjuntos patrimoniais. Deve dar-se preferência aos materiais locais e ter em conta as características da arquitectura local e as particularidades das construções tradicionais.
- 2.6. A promoção e o desenvolvimento turístico dos conjuntos patrimoniais devem ser precedidos de planos de gestão que tenham em consideração o valor natural e cultural dos recursos patrimoniais. Os referidos planos devem estabelecer os limites aceitáveis das modificações susceptíveis de serem introduzidas nestes conjuntos, tendo em conta o impacto da utilização turística sobre as características físicas, a integridade, a ecologia e a biodiversidade dos espaços, os acessos, os sistemas de transporte, e o bem estar social, económico e cultural das comunidades de acolhimento. Quando o nível das modificações propostas for inaceitável, os projectos de desenvolvimento devem ser modificados.
- 2.7. Devem prever-se programas de avaliação para permitir calcular os impactes progressivos das actividades turísticas e dos planos de desenvolvimento em espaços geográficos delimitados ou em comunidades específicas.

PRINCÍPIO 3

As acções de valorização dos conjuntos patrimoniais devem assegurar aos visitantes uma experiência enriquecedora e agradável.

- 3.1. Os programas de protecção patrimonial e de promoção turística devem apresentar informação de qualidade de modo a favorecer a compreensão, pelo visitante, sobre as características significativas do património e sobre a necessidade de o preservar. Estes programas devem também contribuir, para levar o visitante a desfrutar adequadamente a sua visita.
- 3.2. Ao visitante deve ser facultada uma visita aos conjuntos patrimoniais de modo tranquilo e com um programa livre, se for essa a sua vontade. Porém, a criação de itinerários específicos pode mostrar-se necessária para reduzir os impactes deste tipo de visita sobre a integridade e as características físicas, naturais e culturais dos sítios.
- 3.3. O respeito pelo carácter sagrado dos sítios, pelas práticas e pelas tradições de natureza religiosa deve ser considerado prioritário pelos vários intervenientes, nomeadamente pelos seus responsáveis directos, pelos visitantes, pelos políticos, pelos gestores e pelos operadores turísticos. Os visitantes devem ser encorajados a terem uma atitude respeitadora dos valores e dos estilos de vida das comunidades de acolhimento, rejeitando o produto de eventuais furtos e o comércio ilícito de bens culturais e comportando-se de maneira a incentivar um bom acolhimento para os visitantes futuros.
- 3.4. O planeamento das actividades turísticas deve oferecer aos visitantes as melhores condições de conforto, de segurança e de bem-estar, de maneira a reforçar o prazer da visita. Porém, estas condições não devem prejudicar o significado e as características ecológicas do património.

PRINCÍPIO 4

As comunidades de acolhimento e as populações locais devem participar em programas de valorização turística dos sítios patrimoniais.

- 4.1. Os direitos e os interesses legítimos das comunidades de acolhimento, quer ao nível regional, quer local, os proprietários e as populações locais, que praticam formas de direito tradicional e de responsabilidade sobre o seu próprio território e sobre os sítios possuidores de um significado particular, devem ser respeitados. Essas comunidades devem participar na elaboração e na execução de projectos de valorização do património cultural, definindo os objectivos, as estratégias, as políticas e os procedimentos que permitam identificar, conservar, gerir, apresentar e interpretar, num contexto turístico, os seus recursos patrimoniais e as suas práticas culturais tradicionais e actuais.
- 4.2. Se bem que o património cultural possua uma dimensão universal, devemos respeitar os desejos das comunidades de acolhimento ou das populações locais de restringir ou administrar directamente o acesso físico, espiritual ou intelectual a algumas práticas culturais, conhecimentos e crenças, bem como a determinados objectos ou lugares.

PRINCÍPIO 5

As actividades de turismo e a protecção do património cultural devem beneficiar as comunidades de acolhimento.

- 5.1. As políticas de conservação do património cultural e de desenvolvimento turístico devem promover medidas que favoreçam uma repartição equilibrada dos benefícios do turismo entre os países e as regiões, aumentar os níveis de desenvolvimento socio-económico e contribuir para erradicar a pobreza.
- 5.2. A gestão do património e do turismo devem produzir benefícios económicos, sociais e culturais, equitativamente repartidos entre os homens e as mulheres das comunidades de acolhimento, a todos os níveis, através da educação, da formação e da criação de oportunidades de emprego a tempo inteiro.
- 5.3. Uma parte significativa das receitas provenientes da exploração turística do património deve ser afectada à protecção, à conservação e à divulgação dos sítios patrimoniais, integrados nos seus contextos naturais e culturais. Tanto quanto possível, os visitantes devem ser informados da existência destes procedimentos financeiros.
- 5.4. Os programas de desenvolvimento turístico do património devem encorajar a formação e o emprego de intérpretes e guias locais, a fim de aumentar a capacidade das populações na apresentação e divulgação dos seus próprios valores culturais.
- 5.5. Os programas educativos e de interpretação do património cultural executados junto das comunidades de acolhimento devem encorajar o desenvolvimento da valorização profissional dos guias locais. Estes programas devem promover o conhecimento e o respeito pelo património, encorajando, ainda, as comunidades de acolhimento a interessarem-se pela gestão e conservação dos seus bens patrimoniais.
- 5.6. Os programas de gestão, relacionados com o desenvolvimento turístico dos bens patrimoniais, devem incluir a educação e a formação dos responsáveis políticos, dos técnicos de ordenamento do território, dos investigadores, dos designers, dos arquitectos, dos guias do património, dos conservadores de monumentos e museus e dos responsáveis da indústria turística. Os participantes nestes programas de formação deverão ser encorajados a compreender os problemas uns dos outros para desenvolverem formas de cooperação na procura de soluções.

PRINCÍPIO 6

Os programas de promoção turística devem proteger e valorizar as características do património cultural e natural.

- 6.1. Os programas de promoção turística devem suscitar expectativas realistas e informar de forma responsável os visitantes potenciais sobre as características culturais e patrimoniais específicas dos sítios e das comunidades de acolhimento e, desse modo, encorajá-los a terem comportamentos apropriados.
- 6.2. Os conjuntos patrimoniais e os acervos culturais devem ser promovidos e geridos de modo a proteger a sua autenticidade e a favorecer a fruição dos visitantes, limitando as flutuações incontroladas de visitantes e evitando os fenómenos de utilização massificada dos mesmos locais, nos mesmos momentos.
- 6.3. Os programas de promoção turística devem valorizar uma correcta distribuição dos benefícios e aliviar a pressão que pesa sobre os sítios mais conhecidos. Devem encorajar os visitantes a fruir de uma forma mais alargada os diferentes elementos do património natural e cultural de uma região ou de uma localidade.
- 6.4. A promoção, a distribuição e a venda de produtos de artesanato local, e outros produtos, devem favorecer uma distribuição criteriosa dos benefícios económicos e sociais que geram, em benefício das comunidades de acolhimento, assegurando em simultâneo que a sua integridade cultural não seja delapidada.